

PROC. 1087/2010



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

1087/2010

**REPRESENTAÇÃO Nº. 08 /2010-MPC**

Ref. SEC/AAC – Convênio 03/2009 e terceirização de mão de obra.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio dos Procuradores signatários, com base no disposto nos artigos 54, I, e 288 da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX, da Constituição Amazonense, vem perante V. Ex.<sup>a</sup> propor a presente **REPRESENTAÇÃO**, para apurar possível ilegalidade do Convênio n. 03/2009 – SEC, entre o Estado (Secretaria de Cultura) e a Associação Amigos da Cultura.

1. O Extrato n. 52/2010, publicado no DOE de 22.2.2010, despertou a atenção do ora Representante por tornar público o 12.º T. A. ao Convênio n. 03/2009, que incorpora ao ajuste a cifra de R\$ 22.194.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e quatro mil reais), “com vistas ao apoio a manutenção e pagamento de salários dos corpos artísticos de fevereiro a dezembro de 2010” (anexo I).

2. Do programa ACP/TCE, sobre o ajuste, constam o termo originário e dos seis primeiros aditivos (estes celebrados no curto intervalo de junho a outubro de 2009, para alterar prazo, acrescer objeto e valores). Não

10100 10/03/2010 0000000 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIENRO RSS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

foram encontrados os planos de trabalho. A cláusula de objeto enuncia o fim de “manutenção dos corpos artísticos e a execução de atividades artísticas e culturais”.

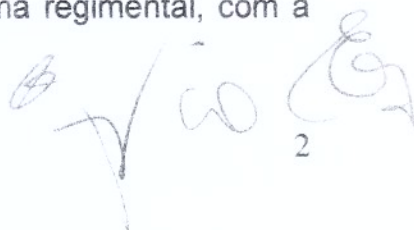
3. As informações disponíveis até aqui indiciam caso de terceirização ilícita, porque tem por objeto o fornecimento de mão-de-obra (artistas) à própria atividade-fim da Secretaria de Estado de Cultura, na consecução da política pública cultural, sem a especificação de critérios de destinação dos recursos públicos transferidos e seu efetivo controle no âmbito da associação privada “de apoio”.

4. Não é possível a terceirização com vistas ao fornecimento de pessoal, ainda que especializado, já que o direito preconiza, para a hipótese, o vínculo direto com o profissional, mediante cargos e funções públicas.

5. Consoante os regimes dos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição, para obtenção da mão-de-obra qualificada, são adequados a criação e o provimento de cargos efetivos mediante concurso ou a contratação do pessoal temporário – sempre que houver tempo hábil, mediante processo seletivo simplificado (cf. Lei n. 2.607/00, artigo 3.º) – com gestão dos recursos humanos e materiais pelo próprio ente público.

6. Somente caberia a terceirização para gerenciamento de atividades técnicas especializadas desde que aquele e estas não requeiram vínculo de subordinação direta com os respectivos profissionais, ainda assim condicionado a não coincidência dessas funções com a órbita de atribuições (competências) típicas dos cargos e da Secretaria de Estado pertinentes (atividade-fim). Vide jurisprudência do TCU: Acórdãos do Plenário 2376/2008, 113/2009 e 341/2009 *et al.*.

7. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer Vossa Excelência determine autuação e processamento na forma regimental, com a

  
2



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

devida instrução, mediante inspeção, observados o contraditório e a ampla defesa, cientificando-se acerca dos encaminhamentos adotados.

Manaus, 8 de março de 2010.

**Elissandra Monteiro F. de Menezes**  
Procuradora de Contas

**Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja**  
Procuradora de Contas

**Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**  
Procurador de Contas

**Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**  
Procurador-Geral

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS**

22/02/2010 às 15:00 horas de Brasília  
 03) Pregão Eletrônico nº 126/2010-CGL, dia  
 23/02/2010 às 11:00 horas de Brasília  
 04) Pregão Eletrônico nº 132/2010-CGL, dia  
 25/02/2010 às 10:00 horas de Brasília  
 05) Pregão Eletrônico nº 134/2010-CGL, dia  
 23/02/2010 às 10:00 horas de Brasília  
 As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>, constante da página eletrônica do portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM.

**ERRATA**  
 A Comissão Geral de Licitação - CGL, torna público, para conhecimento dos interessados, a errata referente Pregões Eletrônicos nº 1267/2009-CGL, 1400/2009-CGL, 1693/2009-CGL e 135/2010-CGL, publicados no dia 19/02/2010 na Resenha 033/10-CGL, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Jornal Amazonas Em Tempo e endereço eletrônico <https://www.cgl.am.gov.br>.  
**ONDE SE LÊ:**  
 "22/01/2010 às ....."  
**LEIA-SE:**  
 "22/02/2010 às ....."

Martha de Souza Cruz  
 Vice-Presidente da CGL

01931

**EXTRATO**

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº 172/2009;  
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 061/2009. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE SA;  
 OBJETO: serviços de fornecimento de gases medicinais com comodato de equipamentos e assistência técnica especializada, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Capital e Interior, vinculada a SUSAM; VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar de 11/12/2009 a 10/03/2010; VALOR TOTAL: R\$ 2.785.105,68 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais, sessenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 1700 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10 302 3076 2173 0001; Elemento de Despesa: 33903004; Fonte: 230; N.E. n.º 3925 de 11/12/2009, no valor de R\$ 557.021,10 (quinhentos cinquenta e sete mil, vinte e um reais e dez centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 26074/2009 - SUSAM.

Manaus, 19 de fevereiro de 2010.

AGNALDO GOMES DA COSTA,  
 Secretário de Estado da Saúde.

(\*) Republicado por conter incorreções na publicação no Diário Oficial do Estado no dia 28/01/2010, página 06 - Publicações Diversas.

01939

**EXTRATO**

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº 174/2009;  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1255/09;  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e NORAUTO RENT A CAR LTDA; OBJETO: serviços de locação de 03 (três) veículos automotores modelo VW GOL 1.0 e/ou similar, tipo popular, com 04 (quatro) portas, capacidade para cinco passageiros, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, trava elétrica, CD player, rádio AM/FM, sem condutor, sem combustível, potência mínima de 65 cv, para atender a Gerência de Transportes - GETRAN; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 22/12/2009 a 21/12/2010; VALOR TOTAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10 122 0001 2001 0001; Elemento de Despesa: 33903918; Fonte: 0100; N.E. n.º 04114, de 14/12/2009, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 29478/2009 - SUSAM.

Manaus, 19 de fevereiro de 2010.

AGNALDO GOMES DA COSTA,  
 Secretário de Estado da Saúde.

(\*) Republicado por conter incorreções na publicação no Diário Oficial do Estado no dia 28/01/2010, página 06 e 07 - Publicações Diversas.

01939

**EXTRATO**

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº 171/2009;  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 1401/2009-CGL;  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e LABORATÓRIO DIESEL MANAUS LTDA; OBJETO: serviços de recuperação e reconstrução dos veículos tipo trailer da Gerência de Assistência Domiciliar e Programa Comunitário, patrimônio pertencente à frota da Secretaria de Estado da Saúde, desta Secretaria; VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da publicação do extrato; VALOR TOTAL: R\$ 76.110,00 (setenta e seis mil, cento e dez reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 17701 - FES; UNIDADE GESTORA 17101 - SUSAM Programa de Trabalho: 10 122 0001 2001 0001; Elemento de Despesa: 33903919; Fonte: 0121; NE nº 03860 de 10/12/2009, no Valor de R\$ 76.110,00 (setenta e seis mil, cento e dez reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 30714/2008 - SUSAM.

Manaus, 19 de fevereiro de 2010.

AGNALDO GOMES DA COSTA,  
 Secretário de Estado da Saúde.

(\*) Republicado por conter incorreções na publicação no Diário Oficial do Estado no dia 28/01/2010, página 06 - Publicações Diversas.

01939

**EXTRATO**

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº 176/2009;  
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2009; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e UNINEFRO - NEFROLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS; OBJETO: serviços médicos especializados em Nefrologia, sob o regime de plantão ininterrupto para atender às necessidades do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, Hospital de Pronto Socorro da Criança Zona Leste, Pronto Socorro da Criança Zona Sul e Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 17/12/2009 a 16/12/2010; VALOR TOTAL: R\$ 1.902.708,50 (um milhão, novecentos e dois mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17701-FES; Unidade Gestora: 17101-SUSAM; Programa de Trabalho: 10 302 3076 2169 0011; Elemento de Despesa: 31903401; Fonte: 0100; NE nº 04068 de 14/12/2009, no valor de R\$ 93.832,20 (noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 29802/2009 - SUSAM.

Manaus, 19 de fevereiro de 2010.

AGNALDO GOMES DA COSTA,  
 Secretário de Estado da Saúde.

(\*) Republicado por conter incorreções na publicação no Diário Oficial do Estado no dia 28/01/2010, página 06 - Publicações Diversas.

01939

**C E E**  
 Secretaria de Estado da Educação  
 e Qualidade do Ensino  
 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº 134/2009-CEE/AM

RESOLUÇÃO Nº 129/09 - CEE/AM DE 15/12/2009.

Reconhecer o curso técnico em telecomunicações ministrado no centro educacional FUCAPI - Lyndalvo Cavalcante de Albuquerque/CEE, localizado na Avenida Danilo Arsoes nº 381, Distrito Industrial, pelo período de 3 (três) anos, a contar de fevereiro de 2009 até fevereiro de 2012; e aprovar o seu plano de curso; Determinar que a instituição providencie em caráter de urgência a formação docente em nível de pós-graduação ou programas especiais de formação pedagógica para os profissionais que atuam como professores nos cursos técnicos de nível médio; Orientar que, 90 (noventa) dias antes do término do prazo sobredito, o mantenedor da instituição solicite novo reconhecimento do curso; Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do estado do Amazonas.

MARIA ELIETE DA S. CAVALCANTE  
 Secretária Executiva

TA0092

Orgão: SEC  
 EXTRATO nº 52/2010

ESPECIE: 12ª TA ao Convênio nº 03/09/SEC; DATA: 19.02.2010. PARTES: Estado do Amazonas/SEC e a Associação de Amigos da Cultura; OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a suplementação no valor de R\$ 22.194.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e quatro reais), com vistas ao apoio a manutenção e pagamento de salários dos corpos artísticos de fevereiro a dezembro de 2010, conforme plano de trabalho. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: UC: 20101, PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.200.320.830.011, NATUREZA DA DESPESA: 33504198, FONTE: 01210000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000122, de 19.02.2010, no valor de R\$ 22.194.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e quatro reais).  
 Secretaria de Estado de Cultura, Manaus, 22 de fevereiro de 2010.

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
 Secretário de Estado de Cultura

01935

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE MANAUS  
 Rua 24 de Maio, 324 - Centro - CEP. 69.010-080 - Manaus - Amazonas  
 CNPJ: 04.215.174/0001-22

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Comunico que foi registrada a chapa seguinte como concorrente à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 31 de dezembro de 2009, neste jornal: **Diretoria:** Hildeberto Corrêa Dias, Maria Fernanda Monteiro dos Santos, Rui Félix dos Santos, Manuel Alves de Oliveira. **Suplentes:** Warney Mauro Prestes da Costa Val, João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior. **Conselho Fiscal:** Iran Bayma de Melo, Francisco Assis Venâncio de Vasconcelos, Enock Luniere Alves. **Representantes** junto a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas: Hildeberto Corrêa Dias, Maria Fernanda Monteiro dos Santos. Na forma estatutária o prazo para impugnação de candidatos é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Manaus, 22 de fevereiro de 2010.

Hildeberto Corrêa Dias  
 Presidente

01954

**OAB/AM**  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SEÇÃO AMAZONAS  
 2010

EDITAL

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 108, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição Suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas, a Advogada: THAISA CRISTINA CANTONI. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção do Amazonas, em 18 de Janeiro de 2010.

RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES  
 Secretário-Geral em Exercício

01953

EXPRESSO BRILHANTE Ltda. Insc. no CNPJ 015178060017-91 e I.E.04400025-1, sito a Av. Coronel Cívlio Neves Nº 1010 Galpão 1, Compensa - CEP 69035350 Manaus - AM, Comunica o extravio da nota fiscal Nº 439, acobertado pelo CTCR Nº 951134 do Dest. TRIBUNAL REG DO TRABALHO 11ª REGIÃO. Tome sem efeito para quem estiver de posse da mesma.

TA0093

## CONVÊNIO Nº 03/09 – SEC

CONVÊNIO celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, situada à Av. Sete de Setembro, n.º1.546 – Villa Ninita – Centro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, doravante designado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Cultura, o senhor ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, brasileiro, separado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. André Araújo, n.º 2.075, Condomínio Residencial Portal da Cidade, apto. 1.401, Bloco Gama, porta dor da cédula de identidade n.º147.197, do CPF n.º 015.168.842/72, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo decreto governamental de 01.01.2003, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, daqui por diante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, sociedade civil sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob n.º02.335.634/0001-20, representada por seu representante legal, a senhora MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, brasileira, administradora, casada, domiciliada e residente na Rua Bragança, n.º16, Quadra 9- Conj. Déborah, portadora da CI n.º 0147011-6 e do CPF n.º 027.408.422-87, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º0486/2009-SEC, é assinado o presente TERMO DE CONVÊNIO, elaborado de acordo com a Minuta-Padrão n.º035/92-PGE, que se regerá pelas normas da Resolução n.º 03/98-TCE, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto apoio a manutenção dos Corpos Artísticos e a execução de atividades artísticas e culturais, de interesse comum envolvendo os órgãos de atividade fim e entidades vinculadas a Secretaria de Estado da Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes, dar-se-á da seguinte forma:

- a) DO PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante o repasse da quantia de R\$ 11.192.307,66 (onze milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos) ao SEGUNDO CONVENIENTE, a ser pago em parcela única;

CLÁUSULA QUINTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: É facultado ao PRIMEIRO CONVENIENTE na assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR: O valor global do presente Convênio é de R\$11.192.307,66 (onze milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 20101, PROGRAMA DE TRABALHO:13.392.2003.2083.0011, NATUREZA DA DESPESA: 33504199, FONTE:01450000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº2009NE00105, de 30.01.2009, no valor de R\$ 11.192.307,66 (onze milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA NONA – REPASSE: O repasse dos recursos financeiros de que trata a cláusula anterior, será em seis parcelas, logo após a publicação de que trata a Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará por 6(seis) meses, a contar da data de 30.01.2009 a 30.06.2009, condicionando sua eficácia a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O SEGUNDO CONVENIENTE deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do Convênio os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Documentos originais comprobatórios das despesas realizadas, liquidadas e devidamente pagas. Não serão aceitas para fins de prestação de contas, despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio ;
- d) Cópia de extrato da conta bancária, acompanhada da conciliação do saldo, quando for o caso;
- e) Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos, quando for o caso;
- g) Cópia dos contratos ou outro instrumento firmado com terceiros;
- h) Demonstrativo financeiro, espelhando receita e despesa;
- i) Relação das licitações, de dispensa ou inexigibilidade realizadas

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/09 – SEC

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, na forma abaixo:

Aos trinta (30) dias do mês de junho de dois mil e nove (2009), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, situada à Av. Sete de Setembro, n.º1.546 – Villa Ninita – Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, designado PRIMEIRO CONVENIENTE, representado pelo seu titular, o senhor ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. André Araújo, n.º 2.075, Condomínio Portal da Cidade, apto. 1.401, Bloco Gama, porta dor da cédula de identidade n.º147.197, do CPF n.º 015.168.842/72, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo decreto governamental de 01.04.2004, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, denominada SEGUNDO CONVENIENTE, sociedade civil sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob n.º02.335.634/0001-20, representada por seu representante legal, a senhora MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, brasileira, administradora, casada, domiciliada e residente na Rua Bragança, n.º16, Quadra 9- Conj. Déborah, portadora da CI n.º 0147011-6 e do CPF n.º 027.408.422-87, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º2829/2009-SEC, é assinado o presente TERMO ADITIVO, elaborado de acordo com a Minuta-Padrão n.º035/92-PGE, que se regerá pelas normas da Resolução n.º 03/98-TCE, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio Primitivo até 31.12.2009, referente ao apoio a manutenção dos Corpos Artísticos e a execução de atividades artísticas e culturais, de interesse comum envolvendo os órgãos de atividade fim e entidades vinculadas a Secretaria de Estado da Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO:** O prazo de vigência será de 01.07.2009 a 31.12.2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA — RATIFICAÇÃO:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitam com as disposições deste termo.

**CLÁUSULA QUARTA — PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/09 – SEC

Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, na forma abaixo:

Aos três (03) dias do mês de julho de dois mil e nove (2009), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, na Av. Sete de Setembro, n.º1.546 – Villa Ninita – Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, designado PRIMEIRO CONVENIENTE, representado pelo senhor ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. André Araújo, n.º 2.075, Condomínio Portal da Cidade, apto. 1.401, Bloco Gama, portador da cédula de identidade n.º147.197, do CPF n.º 015.168.842/72, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo decreto governamental de 01.04.2004, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, denominada SEGUNDO CONVENIENTE, sociedade civil sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ n.º02.335.634/0001-20, representada por seu representante legal, a senhora MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, brasileira, administradora, casada, domiciliada e residente na Rua Bragança, n.º16, Quadra 9- Conj. Déborah, portadora da CI n.º 0147011-6 e do CPF n.º 027.408.422-87, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º2402/2009-SEC, é assinado o presente TERMO ADITIVO, elaborado de acordo com a Minuta-Padrão n.º035/92-PGE, que se regerá pelas normas da Resolução n.º 03/98-TCE, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a suplementação no valor de R\$1.865.384,61 (hum milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), para a manutenção dos Corpos Artísticos e a execução de atividades artísticas e culturais, conforme plano de trabalho, conforme Plano de Trabalho constante dos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:** O valor global do presente Aditivo é de R\$ 1.865.384,61(hum milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes, dar-se-á da seguinte forma:

- a) DO PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante o repasse da quantia de R\$ 1.865.384,61(Hum milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) ao SEGUNDO CONVENIENTE, a ser pago em parcela única;
- b) DO SEGUNDO CONVENIENTE, para execução de atividades artísticas e culturais, assim como o emprego do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente Termo Aditivo, como contrapartida da Associação de Amigos da Cultura, para subsidiar a realização cooperada do objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – REPASSE:** A suplementação referida na cláusula anterior será repassada ao SEGUNDO CONVENIENTE após a publicação de que trata a Cláusula Sétima deste aditamento, competindo ao SEGUNDO CONVENIENTE apresentar na forma da Cláusula Décima Primeira do Convênio Original, a competente prestação de contas.



## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/09 – SEC

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, na forma abaixo:

Aos treze (13) dias do mês de agosto de dois mil e nove (2009), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, na Av. Sete de Setembro, n.º1.546 – Villa Ninita – Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, designado PRIMEIRO CONVENIENTE, representado pelo senhor ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. André Araújo, n.º 2.075, Condomínio Portal da Cidade, apto. 1.401, Bloco Gama, portador da cédula de identidade n.º147.197, do CPF n.º 015.168.842/72, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo decreto governamental de 01.04.2004, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, denominada SEGUNDO CONVENIENTE, sociedade civil sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ n.º02.335.634/0001-20, representada por seu representante legal, a senhora MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, brasileira, administradora, casada, domiciliada e residente na Rua Bragança, n.º16, Quadra 9- Conj. Déborah, portadora da CI n.º 0147011-6 e do CPF n.º 027.408.422-87, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º2801/2009-SEC, é assinado o presente TERMO ADITIVO, elaborado de acordo com a Minuta-Padrão n.º035/92-PGE, que se regerá pelas normas da Resolução n.º 03/98-TCE, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a suplementação no valor de R\$1.865.384,61 (hum milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), para a manutenção dos Corpos Artísticos e a execução de atividades artísticas e culturais, conforme plano de trabalho, constante nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:** O valor global do presente Aditivo é de R\$ 1.865.384,61(hum milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- a) DO PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante o repasse da quantia de R\$ 1.865.384,61 (hum milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) ao SEGUNDO CONVENIENTE, a ser pago em parcela única;
- b) DO SEGUNDO CONVENIENTE, para execução de atividades artísticas e culturais, assim como o emprego do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente Termo Aditivo, como contrapartida da Associação de Amigos da Cultura, para subsidiar a realização cooperada do objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – REPASSE:** A suplementação referida na cláusula anterior será repassada ao SEGUNDO CONVENIENTE após a publicação de que trata a Cláusula Sétima deste aditamento, competindo ao SEGUNDO CONVENIENTE apresentar na forma da Cláusula Décima Primeira do Convênio Original, a competente prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 20101, PROGRAMA DE

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 03/09 – SEC

Quarto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, na forma abaixo:

Aos quinze(15) dias do mês de setembro de dois mil e nove (2009), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, na Av. Sete de Setembro, n.º1.546 – Villa Ninita – Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, designado PRIMEIRO CONVENIENTE, representado pelo senhor ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. André Araújo, n° 2.075, Condomínio Portal da Cidade, apto. 1.401, Bloco Gama, portador da cédula de identidade n°147.197, do CPF n° 015.168.842/72, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo decreto governamental de 01.04.2004, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, denominada SEGUNDO CONVENIENTE, sociedade civil sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ n.º02.335.634/0001-20, representada por seu representante legal, a senhora MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, brasileira, administradora, casada, domiciliada e residente na Rua Bragança, n°16, Quadra 9- Conj. Déborah, portadora da CI n° 0147011-6 e do CPF n° 027.408.422-87, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°4128/2009-SEC, é assinado o presente TERMO ADITIVO, elaborado de acordo com a Minuta-Padrão n°035/92-PGE, que se regerá pelas normas da Resolução n° 03/98-TCE, no que couber, pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a suplementação no valor de R\$2.065.384,61(dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), do Convênio primitivo 03/09 SEC, para a manutenção dos Corpos Artísticos e a execução de atividades artísticas e culturais, conforme plano de trabalho, constante nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:** O valor global do presente Aditivo é de R\$ 2.065.384,61(dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- a) DO PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante o repasse da quantia de R\$ 2.065.384,61(dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) ao SEGUNDO CONVENIENTE, a ser pago em parcela única;
- b) DO SEGUNDO CONVENIENTE, para execução de atividades artísticas e culturais, assim como o emprego do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente Termo Aditivo, como contrapartida da Associação de Amigos da Cultura, para subsidiar a realização cooperada do objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – REPASSE:** A suplementação referida na cláusula anterior será repassada ao SEGUNDO CONVENIENTE após a publicação de que trata a Cláusula Sétima deste aditamento, competindo ao SEGUNDO CONVENIENTE apresentar na forma da Cláusula Décima Primeira do Convênio Original, a competente prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 20101, PROGRAMA DE

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 03/09 – SEC

Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, na forma abaixo:

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de dois mil e nove (2009), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, na Av. Sete de Setembro, n.º1.546 – Villa Ninita – Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, designado PRIMEIRO CONVENIENTE, representado pelo senhor ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. André Araújo, n° 2.075, Condomínio Portal da Cidade, apto. 1.401, Bloco Gama, portador da cédula de identidade n°147.197, do CPF n° 015.168.842/72, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo decreto governamental de 01.04.2004, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, denominada SEGUNDO CONVENIENTE, sociedade civil sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ n.º02.335.634/0001-20, representada por seu representante legal, a senhora MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, brasileira, administradora, casada, domiciliada e residente na Rua Bragança, n°16, Quadra 9- Conj. Déborah, portadora da CI n° 0147011-6 e do CPF n° 027.408.422-87, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°4128/2009-SEC, é assinado o presente TERMO ADITIVO, elaborado de acordo com a Minuta-Padrão n°035/92-PGE, que se regerá pelas normas da Resolução n° 03/98-TCE, no que couber, pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a liberação de recursos ao Convênio n.º03/2009, com o objetivo de apoiar o Projeto Mania de ler, além de outras atividades artísticas e culturais. conforme plano de trabalho, constante nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:** O valor global do presente Aditivo é de R\$ 734.940,00 (setecentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- a) DO PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante o repasse da quantia de R\$ 734.940,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais) ao SEGUNDO CONVENIENTE, a ser pago em parcela única;
- b) DO SEGUNDO CONVENIENTE, para execução de atividades artísticas e culturais, assim como o emprego do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente Termo Aditivo, como contrapartida da Associação de Amigos da Cultura, para subsidiar a realização cooperada do objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – REPASSE:** A suplementação referida na cláusula anterior será repassada ao SEGUNDO CONVENIENTE após a publicação de que trata a Cláusula Sétima deste aditamento, competindo ao SEGUNDO CONVENIENTE apresentar na forma da Cláusula Décima Primeira do Convênio Original, a competente prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: UO: 20101, PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.2003.2082.0011, NATUREZA DA DESPESA: 33504199, FONTE: 02850000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n°2009NE00673, de 07.10.2009, no

## SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 03/09 – SEC

Sexto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, na forma abaixo:

Aos 16(dezesseis) do mês de outubro de dois mil e nove (2009), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, na Av. Sete de Setembro, n.º1.546 – Villa Ninita – Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, designado PRIMEIRO CONVENIENTE, representado pelo senhor ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. André Araújo, n° 2.075, Condomínio Portal da Cidade, apto. 1.401, Bloco Gama, portador da cédula de identidade n°147.197, do CPF n° 015.168.842/72, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo decreto governamental de 01.04.2004, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, denominada SEGUNDO CONVENIENTE, sociedade civil sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ n.º02.335.634/0001-20, representada por seu representante legal, a senhora MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, brasileira, administradora, casada, domiciliada e residente na Rua Bragança, n°16, Quadra 9- Conj. Déborah, portadora da CI n° 0147011-6 e do CPF n° 027.408.422-87, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°4754/2009-SEC, é assinado o presente TERMO ADITIVO, elaborado de acordo com a Minuta-Padrão n°035/92-PGE, que se regerá pelas normas da Resolução n° 03/98-TCE, no que couber, pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a liberação de recursos ao Convênio n.º03/2009, com o objetivo de apoiar a manutenção dos corpos artísticos, além de outras atividades artísticas e culturais, conforme plano de trabalho, constante nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:** O valor global do presente Aditivo é de R\$ 2.065.384,61 (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

a) DO PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante o repasse da quantia de R\$ 2.065.384,61 (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) ao SEGUNDO CONVENIENTE, a ser pago em parcela única;

b) DO SEGUNDO CONVENIENTE, para execução de atividades artísticas e culturais, assim como o emprego do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente Termo Aditivo, como contrapartida da Associação de Amigos da Cultura, para subsidiar a realização cooperada do objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – REPASSE:** A suplementação referida na cláusula anterior será repassada ao SEGUNDO CONVENIENTE após a publicação de que trata a Cláusula Sétima deste aditamento, competindo ao SEGUNDO CONVENIENTE apresentar na forma da Cláusula Décima Primeira do Convênio Original, a competente prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: UO: 20101, PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.2003.2083.0011, NATUREZA DA DESPESA: 33504199,



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS


**ASSUNTO: CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e  
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA**

**CERTIDÃO**

Senhor Procurador,

Certifico que, em consulta ao Auditor de Contas Públicas – ACP, no dia de hoje, não localizei o plano de trabalho referente ao Termo de Convênio n.º 03/09. Os termos aditivos TACV n.º 07 ao 12, referentes ao mesmo convênio, também não foram localizados.

Manaus, 08 de março de 2010.

  
**MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA**  
Assessora de Procurador de Contas